



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º 69/85

PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23033.010767/84-1	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	SP
CONS.º RELATOR		CÂMARA
Dom Serafim Fernandes de Araújo		CESu - 1º Grupo

I - RELATÓRIO

1. Preliminares

1.1. Pelo Ofício nº 067/84-FEC, datado de 05 de julho de 1984, o Presidente das Faculdades de Educação e Cultura do ABC encaminhou ao Conselho o Processo em epígrafe, que contém proposta de alterações do Regimento Unificado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Caetano do Sul e da Escola Superior de Educação Física de São Caetano do Sul, mantidas pela Entidade, na cidade de igual nome, no Estado de São Paulo.

1.2. O Processo acha-se acompanhado da documentação de praxe exigida pelo Conselho e as alterações regimentais apresentadas nos formulários próprios constantes da Portaria CFE nº 07/83 (Cf. Documenta nº 273, p. 99/108).

1.3. O Regimento Unificado em vigor é o aprovado pelo Parecer CFE nº 897/81 (Cf. Documenta nº 253, p. 147/148).

2. Do Mérito

2.1. Verifica-se, do confronto das alterações postuladas pela Entidade, que as modificações da estrutura curricular e de alguns dos artigos do ordenamento foram feitas com o objetivo declarado de melhor adequar a dinâmica da praxis acadêmica as novas diretrizes sugeridas pelo corpo docente com vistas ao aprimoramento da formação profissional dos alunos.

2.2. As alterações regimentais alcançam os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 37, 41, 57, 60, 61, 71, 94, 108, 109, 110, 117, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, e 144 e que, de modo geral, estão corretas, salvo alguirias que merecem reparos e reclamam revisão, conforme explicitaremos

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2.2.1. Art. 1º, Parágrafo único. Acrescentar entre os ordenamentos pelos quais se regem as duas unidades o Estatuto da Entidade Mantenedora.

2.2.2. Artigos 52, item V; 82, item V e 15, § 2º. Acrescentar, *in fine*, "com mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução, consoante prescreve o § 2º do Art. 5º da Portaria MEC nº 1104/79 e, no caso do Art. 15, com o esclarecimento de que o representante estudantil nos departamentos é também indicado pelo Diretório Acadêmico (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.2.3. Art. 52, item VI e Parágrafo único. Corrigir. Os representantes da comunidade devem ser, pelo menos, 2 (dois), indicados pelas entidades que representam, devendo um deles ser recrutado obrigatoriamente entre as classes produtoras, por força do disposto no Parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Pareceres CFE nºs 1156/76 - Documenta nº 185, p. 201 - e 1284/72 - Documenta nº 144, p. 167).

2.2.4. Art. 72, VI. Passar para o plural, uma vez que cada unidade possui o seu Diretório Acadêmico, conforme determina a legislação pertinente.

2.2.5. Art. 12, item IX. Corrigir para: "convocar as eleições para a Diretoria dos Diretórios Acadêmicos".

2.2.6. Art. 16. Corrigir: onde figura subchefe, deve ser Suplente. Não se trata de hierarquia. Quando presente o Chefe, o Suplente não tem função, quando ausente, ele é o Chefe em exercício (Cf. Pareceres CFE nºs 91/77 - Documenta nº 194, p. 365 -; 373/78 - Documenta nº 207, p. 50 - e 7717/78 - Documenta nº 217, p. 373).

2.2.7. Artigos 24, item II; 27, itens I e II e Anexos I - Estrutura Curricular - e II - Estrutura Departamental. Corrigir, para incluir as disciplinas dos currículos plenos dos cursos de Geografia e História, aprovados por via de conversão, por plenificação, pelo Parecer CFE nº 614/84, aprovado em 12 de setembro de 1984.

2.2.8. Acrescentar ao Regimento Unificado o Anexo com os dados sobre a situação jurídica, habilitações e número de vagas de cada curso/ habilitação e demais dados, que constituem o Anexo 1 do Regimento padrão que acompanha o Manual de Orientação Técnica elaborado pela CAE/CFE.

2.2.9. Art. 41, item 6 e § 1º. Corrigir o número de vagas do Curso de Educação Física, para 150 (cento e cinquenta), conforme consta do Parecer CFE nº 830/84, aprovado em 06 de dezembro de 1984.

2.2.10. Art. 50. Acrescentar Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A realização do segundo concurso vestibular não se configura quando o número de inscritos for inferior ao número de vagas oferecidas", em obediência ao disposto no Parágrafo único do Art. 12 do Deaex nº 97.298, de 24 de fevereiro de 1977.

2.2.11. Art. 54, item II. Cancelar, ex vi do disposto na Portaria MEC nº 107/81 (Cf. Documenta nº 243, p. 123).

2.2.12. Art. 59. Cancelar. A sanção equivale a desligamento, que só pode ser aplicado após apuração de infração disciplinar em inquérito no qual seja assegurado ao acusado pleno direito de defesa, conforme dispõe o Art. 5º da Portaria MEC nº 836, de 29 de agosto de 1979 (Cf. Documenta nº 227, p. 297/298).

Vejam-se, a respeito, as decisões do Tribunal Federal de Re-cursos,
verbis:

"Remessa EX OFFICIO nº 93.586 - RJ - RIP nº 2.706.229
Relator: Sr. Ministro Adhemar Raymundo
Partes: Ajax Antônio Rego e outros, e Escola de Engenharia
da Associação Educacional Veiga de Almeida.
Remetente: Juiz Federal da Vara - RJ. Advogados: Carlos
André Ribeiro de Castro e outro.

EMENTA

Ensino Superior.
Exclusão de aluno, ao argumento de que a sua conduta moral e
Cívica não condiz com o regime disciplinar da Escola. Imprescindível a
comprovação do fato, através de inquérito, com a ouvida do acusado e de
testemunhas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima
indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, por
unanimidade, conhecer da remessa, para confirmar a sentença, nos termos
do voto do Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas
constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente
julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 27 de novembro de 1981 (data do julgamento)". (Cf.
Diário da Justiça de 25/03/82).

"Remessa EX OFFICIO nº 95.986 - SP - Registro nº 2.748.517. Relator:
Sr. Ministro Jose Cândido. Remetente: Juiz Federal da 4ª Vara.
Partes: Therezinha Martins dos Santos Souza e Faculdade Paulistana
de Ciências e Letras.
Advogados: Perciguel Cury Neto e outros.

EMENTA

Mandado de Segurança. Matrícula de Estudante de Curso Superior. Não
apurado qualquer ato de indisciplina praticado pela impetrante, não
pode o estabelecimento de ensino superior onde ela estuda negar-lhe
matrícula.

Sentença concessiva de segurança, que se confirma".
(Cf. Diário da Justiça de 07/06/82).

2.2.13. Art. 61. Acrescentar, após o adjetivo estrangeiras, a restritiva
intercalada: para prosseguimento de estudos no mesmo curso, por força do
preceituado no Parágrafo único do Art. 1º da Resolução CFE nº 12/84, que dispõe
sobre transferência a de alunos para estabelecimentos de ensino superior
federais e particulares (Cf. Documenta nº 284, p. 221/222).

2.2.14. Art. 66. Corrigir, de acordo com o preceituado no Art. 100,
inciso I, da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pe

la Lei nº 7.037, de 05 de outubro de 1982 (Cf. Documenta nº 264, p. 155).

Restringe o mencionado diploma legal os benefícios da transferência ex officio para as instituições vinculadas ao sistema federal de ensino - as particulares e as mantidas pelo Governo Federal - aos servidores públicos federais e aos membros das Forças Armadas e seus dependentes.

Excluiu, assim, os servidores públicos estaduais e municipais e os membros das Polícias Militares Estaduais e seus dependentes.

Observe-se, ainda, que a expressão latina ex officio não tem hífen, uma vez que no Latim não se usa essa notação gráfica.

2.2.15. Art. 81. Corrigir o lapso: onde figura removido, deve ser transferido.

2.2.16. Art. 109, § 6º. Corrigir. A competência e a responsabilidade de destituir a representação estudantil ou o Diretório Acadêmico são privativas do dirigente superior do estabelecimento, e não do Conselho Departamental, nos estritos termos do disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto nº 84.035, de 1º de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 228, p. 623).

2.2.17. Art. 109, § 4º, alínea "b". Corrigir. No caso dos membros da Diretoria do Diretório Acadêmico o mandato é de 1 (um) ano, não permitida a recondução, conforme estabelece o § 2º do Art. 3º da mencionada Portaria MEC nº 1104/79 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.2.18. Art. 124, § 2º. Substituir a sanção disciplinar de demissão por dispensa, mais adequada à terminologia usual na Legislação Trabalhista.

2.2.19. Acrescentar, no Capítulo II, do Título VII, que trata do regime disciplinar aplicável ao corpo discente, as normas inscritas nos Artigos 25 e 45 da Portaria MEC nº 836, de 29 de agosto de 1979, a saber, verbis:

"Art. 2º - Na verificação das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, as instituições de ensino superior levarão em consideração os atos contra:

- a) a integralidade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas, e administrativas".

"Art. 4º - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida" (Cf. Documenta nº 227, p. 297/298).

2.2.20. Art. 134. Corrigir. A competência para aprovar o Regimento Unificado, inclusive os Anexos, é da Congregação, conforme estabelece o Art. 75, item I do próprio ordenamento.

II - DESPACHO DE CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligência a fim de que a Instituição interessada providencie a revisão do texto de Regimento Unificado apresentado, de acordo com as recomendações do Relator, e o reapresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, em 3 (três) vias, devidamente autenticadas.

Brasília, DF, 8 de abril de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator

Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)